



(Mod. 9)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 165

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº. 1º)- Ficam alteradas as Tabelas nºs 4 e 6, citadas nos artigos 39, § 3º 3 51, da lei nº 25, modificadas pelas leis nºs 44, 97, 112 e 126, para o seguinte:-

"TABELA Nº 4 "

IMPÔSTO DE LICENÇA SÔBRE VEICULOS†

Tração Mecânica

Para condução pessoal

1- Automóvel de aluguel	1.000,00
2- Automóvel particular	1.300,00
3- Motocicleta.....	260,00
4- Motocicleta com side-car .....	200,00
5- Auto-ônibus .....	1.200,00

PARA CARGA

6- Auto caminhão com pneumáticos .....	1.300,00
7- Auto caminhão com aros maciços .....	2.600,00

T "TABELA 6

IMPÔSTO DE LICENÇA SÔBRE EXTRAÇÃO DE AREIA, BARRO E PEDRA

Pedra .....	1.300,00
Areia .....	1.300,00
Barro .....	1.300,00

NOTA:- Para Companhias, firmas e interessados, não residentes ou estabelecidos no município, será cobrada a taxa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para qualquer das extrações:-

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

=====

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 1962

José Gagheggi  
José Gagheggi  
Prefeito Municipal